

# PL da Nova Lei de Licitações prestigia Tribunais de Contas na aplicação de sanções?

**Autor(a):** Juliana Bonacorsi de Palma

**Publicado em:** 31 de março de 2021

**Publicação:** jota\_import

**Link JurisTube:** <https://juristube.com.br/colunistas/juliana-bonacorsi-de-palma/pl-da-nova-lei-de-licitacoes-prestigia-tribunais-de-contas-na-aplicacao-de-sanco>

**Fonte original:** <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/pl-da-nova-lei-de-licitacoes-prestigia-tribunais-de-contas-na-aplicacao-de-sancoes>

**Identificador citável:** [juristube.com.br/colunistas/juliana-bonacorsi-de-palma/pl-da-nova-lei-de-licitacoes-prestigia-tribunais-de-contas-na-aplicacao-de-sanco#ep-de8d0d86](https://juristube.com.br/colunistas/juliana-bonacorsi-de-palma/pl-da-nova-lei-de-licitacoes-prestigia-tribunais-de-contas-na-aplicacao-de-sanco#ep-de8d0d86)

## Resumo

*Nova lei propõe mais punição e protagonismo do controle*

## Texto integral

Nos debates sobre a Nova Lei de Licitações (PL 4.253/2020), é preciso falar sobre sanção. Com o nobre propósito de combater a corrupção nas contratações públicas, apostou-se novamente no rigor punitivo. A recente história brasileira já demonstrou que recrudescimento sancionador não evita a corrupção. Na contramão de técnicas mais modernas, como a regulação responsiva e a consensualidade, perpetua-se um modelo autoritário nas contratações públicas. Sanções foram aumentadas: há um patamar mínimo de cálculo de multas e o impedimento de licitar e contratar, sucessor da suspensão temporária, é de até três anos. Na dosimetria, deve-se ter em mira a “imposição de penalidade mais grave”. A empresa deve cumprir um ano da sanção de impedimento ou três anos da inidoneidade para pleitear a reabilitação. Os tipos sancionatórios conferem ampla discricionariedade aos controles. Não há previsão de acordo substitutivo. Mas além do punitivismo, a nova lei prestigia o Tribunal de Contas. O acordo de leniência não vincula o Tribunal de Contas, que poderá, se quiser, reconhecer os efeitos do acordo no campo da jurisdição de contas. Se sancionada, a lei reduzirá os incentivos para a colaboração com o Poder Público na apuração de ilícitos. O tratamento do ne bis in idem foi delegado ao Poder Executivo, a quem cabe regulamentar a forma de cômputo e as consequências da somatória de sanções sobre uma mesma pessoa jurídica. Porém, essa metodologia limita-se às sanções administrativas da futura lei. Continuará o desafio com relação às sanções civis (improbidade administrativa), penais e de contas, que apesar de terem naturezas distintas e serem aplicadas por sujeitos distintos, muitas vezes produzem efeitos sobrepostos. Caberia à lei harmonizar todas elas. O entendimento do Tribunal de Contas da União sobre os efeitos das sanções de suspensão temporária e inidoneidade foi recepcionado pela nova lei: os efeitos do impedimento de licitar e contratar estendem-se a órgãos e entes da Administração Pública do ente federativo que aplicou a sanção, enquanto os efeitos da inidoneidade são nacionais. Adequadamente, a nova lei contém elementos que devem ser considerados na dosimetria das sanções, um mix da Lei 12.846/2013 e da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, como a natureza e a gravidade da infração e os danos para a Administração Pública. Mas a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, atenuantes das sanções, devem seguir normas e

orientações dos órgãos de controle . A nova lei cria mais uma hipótese de desconconsideração da personalidade jurídica, mas não define a competência para seu exercício. Não é automático concluir que a futura lei autorizará o Tribunal de Contas a desconconsiderar a personalidade jurídica. Se o PL não cria ônus para os Tribunais de Contas, sob a justificativa de especialidade de regimes, também não deve lhes conferir poderes. Especialmente diante da sensibilidade do tema, o PL deveria ter ao menos atribuído expressa e taxativamente esta competência com reserva de jurisdição. No campo sancionatório, a nova lei propôs duplo movimento: criar mais indefinições e aumentar a punição, ampliando os riscos dos agentes privados que participam do mercado público, e empoderar o controle, sobretudo os Tribunais de Contas. À luz da experiência com a lei 8.666/93, esse caminho não parece o melhor para estimular a boa gestão pública e aumentar a eficiência do sistema de enforcement nas contratações públicas brasileiras. O episódio 54 do podcast Sem Precedentes discute o julgamento da 2ª Turma do STF, que decidiu que Moro foi parcial em suas decisões no caso do tríplex do Guarujá contra Lula. Ouça: [https://www.youtube.com/watch?v=Xm3qid\\_RRA4](https://www.youtube.com/watch?v=Xm3qid_RRA4)

## Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

### ABNT (NBR 6023:2018)

DE PALMA, Juliana Bonacorsi. PL da Nova Lei de Licitações prestigia Tribunais de Contas na aplicação de sanções?. *jota\_import*, 31 mar. 2021. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/pl-da-nova-lei-de-licitacoes-prestigia-tribunais-de-contas-na-aplicacao-de-sancoes>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/juliana-bonacorsi-de-palma/pl-da-nova-lei-de-licitacoes-prestigia-tribunais-de-contas-na-aplicacao-de-sanco>. Acesso em: 27 set. 2026.

### APA 7ª edição

Palma, J. B. D. (2021, March 31). PL da Nova Lei de Licitações prestigia Tribunais de Contas na aplicação de sanções?. *\*jota\_import\**. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/pl-da-nova-lei-de-licitacoes-prestigia-tribunais-de-contas-na-aplicacao-de-sancoes>

### Chicago Author-Date (17ª ed.)

DE PALMA, Juliana Bonacorsi. 2021. "PL da Nova Lei de Licitações prestigia Tribunais de Contas na aplicação de sanções?." *\*jota\_import\**, March 31. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/pl-da-nova-lei-de-licitacoes-prestigia-tribunais-de-contas-na-aplicacao-de-sancoes>

### BibTeX

```
@article{juliana-bonacorsi-de-palma-pl-da-nova-lei-de-licita-es-prestigia-tr-2021,
author = {Palma, Juliana Bonacorsi de},
title = {PL da Nova Lei de Licitações prestigia Tribunais de Contas na aplicação de sanções?},
journal = {jota_import},
year = {2021},
url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/pl-da-nova-lei-de-licitacoes-prestigia-tribunais-de-contas-na-aplicacao-de-sancoes},
urldate = {2021-03-31}
}
```



#### Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

*Termos completos:*

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/juliana-bonacorsi-de-palma/pl-da-nova-lei-de-licitacoes-prestigia-tribunais-de-contas-na-aplicacao-de-sanco>

PDF gerado em 2026-09-27 10:31 UTC